

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 063 – 27.02.2025 a 21.03.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

AFETAÇÃO

Tema 36 – IRDR – 5001201-25.2025.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: "Há excesso de formalismo (ou não) em se exigir que o certificado de pós-graduação esteja acompanhado do histórico escolar ou diploma de graduação para pontuação na prova de títulos."

Suspensão de Processos: "Em consequência, determina-se: 1) a imediata suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que tramitam no estado, na condição em que se encontram, que contenham idêntica questão jurídica (art. 982, I, do CPC/2015), ressalvadas as medidas urgentes (art. 982, § 2º, do CPC/2015) e 2) o imediato cumprimento das providências constantes do item 3." (publicação em 26.02.2025).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1382 – Repercussão Geral – ARE n. 1524619.

Questão submetida a julgamento: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia."

Suspensão de Processos: "não há determinação de suspensão de processos." (decisão em 15.03.2025).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1086 – Repercussão Geral – ARE 1249095.

Questão submetida a julgamento: "Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado."

Tese firmada: "A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade." (publicação em 27.02.2025).

Tema 1148 – Recursos Repetitivos – REsp 1955655 e REsp 1956946.

Questão submetida a julgamento: "Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, da União e da ANEEL para as demandas em que se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE."

Tese firmada: "As demandas em que o consumidor final discute parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE devem ser movidas contra a prestadora de serviços de energia elétrica, sendo ilegítimas para a causa a União e a ANEEL, ainda que a causa de pedir seja a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público." (publicação em 20/03/2025).

Direito do Consumidor

AFETAÇÃO

Tema 1314 – Recursos Repetitivos - REsp 2190337 e REsp 2190339.

Questão submetida a julgamento: "I) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação; e II) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado."

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial em tramitação nos tribunais de origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça." (publicação em 10/03/2025).

Tema 1315 – Recursos Repetitivos - REsp 2171177, REsp 2175268 e REsp 2171003.

Questão submetida a julgamento: "Definir se, em matéria de direitos do consumidor aplicáveis às práticas comerciais específicas dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a notificação prévia ao consumidor por meios eletrônicos de comunicação - com finalidade de informar abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo - realizadas pelos referidos bancos e cadastros ou por serviços de proteção ao crédito e congêneres atende ao dever de comunicação por escrito, para fins de validade jurídica de comprovação da exigência do art. 43, § 2º, do CDC."

Suspensão de Processos: "Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão." (publicação em 21/03/2025).

Direito Civil

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1101 – Recursos Repetitivos – REsp 1877300/SP e REsp 1877280/SP

Questão submetida a julgamento: "Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança."

Tese firmada: "(I) Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer. (II) Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença." (publicação em 05.03.2025).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MODIFICAÇÃO DA TESE

Tema 995 – Repercussão Geral – RE 1075412.

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual se imputa prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos.

Tese modificada em sede de embargos declaratórios recebidos em 20/03/2025: "1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade." (decisão disponibilizada em 21.03.2025).

Direito Processual Civil e Tributário

AFETAÇÃO COM MÉRITO JULGADO

Tema 1373 – Repercussão Geral – RE 1525407.

Questão submetida a julgamento: "Exigência de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de processo com o objetivo de isenção de imposto de renda, por doença grave e/ou para a repetição do indébito tributário, em face da garantia de inafastabilidade do controle jurisdicional."

Suspensão de Processos: "Não há determinação de suspensão de processos."

Tese firmada: "O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige este prévio requerimento administrativo" (acórdão publicado em 05.03.2025).

QUESTÃO DE ORDEM DECIDIDA EM TEMA AFETADO

Tema 1255 – Repercussão Geral – RE 1412069.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes".

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos.

Decisão na Questão de ordem no RE 1412069: "O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem no sentido de esclarecer que o Tema RG nº 1.255 está, atualmente, restrito à fixação de honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Ítem de 28.2.2025 a 11.3.2025".

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1381 – Repercussão Geral – RE 1532446.

Questão submetida a julgamento: "Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre saída temporária e trabalho externo do apenado, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência".

Suspensão de Processos: "não há determinação de suspensão de processos". (publicação em 14.03.2025).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTO DA TESE

Tema 1041 – Repercussão Geral – RE 1116949.

Questão submetida a julgamento: "Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada no correio, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências".

Tese firmada: "Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo. **Embargos de declaração acolhidos em parte para explicitar a tese de repercussão geral, nos seguintes termos:** (1) a abertura de correspondência judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial". (Plenário, 30.11.2023, publicado em 24.05.2024).

Esclarecimentos da tese: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos para prestar esclarecimentos, sem efeitos infringentes, a autoridade, para explicitar de tese de repercussão geral, a redação fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal: "3. A autoridade administrativa do estabelecimento prisional, está a cargo de seu diretor, o qual, no exercício da sua função pública, submete-se integralmente ao múnus público de qualquer agente estatal, o que inclui o dever de motivação de seus atos, de acordo com o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 37, CRFB; art. 50, Lei 9.784/1999; art. 2º, Lei 4.717/1965). 4. A exigência de formalização das providências adotadas, expressa no item 2 da tese, presume a necessidade de apresentação das circunstâncias e justificativas que levaram à conclusão pela presença de fundados indícios da prática de atividade ilícita". (Plenário 11.03.2025, publicado em 19.03.2025).

Direito Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1158 – Recursos Repetitivos – REsp 1949182, REsp 1959212 e REsp 1982001.

Questão submetida a julgamento: "Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária."

Tese firmada: "O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN." (publicação em 19.03.2025).